



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 6.398 DE 2013**

Dispõe sobre a homologação de sentença estrangeira de divórcio.

**EMENDA Nº 2**

Adicione-se inciso e dê-se ao inciso III do art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º .....

*III – estar legalizado por autoridade consular brasileira com jurisdição sobre o local de emissão da sentença e acompanhada de tradução para o português por tradutor público juramentado no Brasil, ou haver cumprido os requisitos correspondentes previstos em tratados ou na legislação em vigor, e*

*IV – não configurar ofensa à ordem pública ou à soberania."*

Sala de Comissão, 6 de agosto de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente